

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) entre as entidades da sociedade civil beneficiadas com a renda líquida de 1 (um) concurso anual da loteria de prognósticos esportivos.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A renda líquida de 4 (quatro) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:

.....  
IV- Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR).

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



alucg/pl19-3071rev

Apresentação: 23/05/2024 20:01:00.000 Mesa

PL n.3071/2019



\* C D 2 4 3 7 7 2 1 2 2 7 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.